

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREVISO

LEI Nº 106/98, de 30 de setembro de 1.998

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TREVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso .

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Treviso são fixados, em parcela única, nos seguintes valores:

I - Poder Executivo Municipal:

a) Prefeito Municipal.....	R\$	3.500,00
b) Vice-Prefeito.....	R\$	1.400,00
c) Secretário Municipal.....	R\$	1.000,00

II - Poder Legislativo Municipal:

a) Presidente da Câmara Municipal.....	R\$	1.350,00
b) Vereadores.....	R\$	900,00

§ 1º São considerados Secretários Municipais os ocupantes dos respectivos cargos, nomeados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º Para cada falta injustificada o vereador perderá 1/6 do subsídio mensal.

Art. 2º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios, na mesma data e no mesmo índice fixado para o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, remunerando-se cada reunião, até o limite de 4(quatro) por mês, em R\$ 50,00 (Cinquenta reais), vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 001/97 de 20 de janeiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Em, 30 de setembro de 1.998


JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, em 30 de setembro de 1.998.


ANTÔNIO OSCAR ROBERGE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento